



**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
CRF/SC – 2018/2019**

SIND EMPR AUTARQUIAS FED DE REG E FISC PROFISSIONAL SC, CNPJ n° 80.673.494/0001-04, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr. **DANIEL BILOBRAN JÚNIOR**

E

CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DE SANTA CATARINA, CNPJ n. 83.900.969/0001-46, neste ato representado(a) por sua Presidente, **Sra. Karen Berenice Denez** e seu Tesoureiro Sr. **Marco Aurélio Koerich**;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2018 a 30 de abril de 2019 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados de Autarquias Federais de Regulamentação e Fiscalização**, com abrangência territorial em SC.

Salários, Reajustes, Pagamento, Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE/REPOSIÇÃO SALARIAL

A partir de 1º de Maio de 2018, os salários dos empregados do Conselho Regional de Farmácia do Estado de Santa Catarina serão reajustados em 4,0% (1,69% a título de reposição salarial, em consonância com o INPC acumulado de maio/2017 até abril/2018 mais 2,31% de ganho real).

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUARTA - DATA DO PAGAMENTO

O CRF/SC pagará a seus empregados, adiantamento salarial na ordem de 50% (cinquenta por cento) da remuneração, sempre no dia 15 (quinze) de cada mês, sendo o pagamento mensal efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

PARÁGRAFO ÚNICO - O empregado poderá, mediante pedido por escrito, optar por não receber o adiantamento salarial, não podendo esta alteração ser desfeita durante a vigência deste acordo.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA QUINTA - ESTRUTURA DE SALÁRIOS

A partir de 1º de junho de 2007, ficou estabelecida a nova estrutura salarial do CRF/SC, composta de seis grupos – cargos de apoio operacional (Grupo I), apoio administrativo (Grupo II), apoio técnico (Grupo III), formação superior (Grupo IV), Fiscais (Grupo V) e assessorias (Grupo VI). Cada grupo será constituído de 18 faixas salariais (de A a S) com intervalo de tempo de dois anos (níveis verticais), com progressão equivalente a 5% entre os níveis, exceto o grupo de assessores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Tabela Salarial será corrigida de acordo com as correções estabelecidas aos salários, por ocasião das negociações do acordo coletivo de trabalho de cada ano.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Aos empregados, que por força do enquadramento na nova tabela salarial tenham ficado fora da mesma e não tenham atingido o tempo máximo de serviço (36 anos) será concedido, o mesmo percentual de aumento (5%), por ocasião do cumprimento de tempo de serviço (dois anos).

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

CLÁUSULA SEXTA - 13º SALÁRIO/ANTECIPAÇÃO

Por ocasião do gozo das férias, o CRF-SC pagará 50% (cinquenta por cento) da remuneração do empregado como adiantamento de 13º salário. Aqueles que não gozarem férias até 30 de Junho do ano em curso, e tendo mais de um (01) ano de casa, receberão até o mês subsequente daquela data o adiantamento aqui previsto. Aos demais será pago o adiantamento de 13º como determina a legislação.

CLÁUSULA SÉTIMA - GRATIFICAÇÃO DE CHEFIA

Será concedido ao empregado designado chefe de departamento, o valor correspondente a 1 (um) salário mínimo nacional, a título de gratificação de chefia, pelas atividades e responsabilidades incrementadas durante o período em que permanecer na função. Em nenhuma hipótese e independente do tempo de exercício da função, a gratificação será incorporada aos vencimentos dos funcionários, conforme prevê o § 2 do art. 468 da CLT.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando em virtude de férias ou outra razão de afastamento da chefia, o substituto, quando nomeado pela Diretoria, deverá receber o valor equivalente à gratificação de chefia, observando-se a proporcionalidade do tempo de substituição e sem prejuízo ao substituído.

CLÁUSULA OITAVA - HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias trabalhadas, em comum acordo, após a jornada de trabalho, até o limite de 02 (duas) horas diárias, serão pagas com adicional de 50% (cinquenta por cento).

PARÁGRAFO ÚNICO - As horas excepcionalmente trabalhadas, devidamente comprovadas e em comum acordo, aos sábados, domingos, feriados e dias de folga, serão pagas com acréscimo de 100% (cem por cento).

CLÁUSULA - NONA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

O CRF-SC pagará aos seus empregados, mensalmente, adicional por tempo de serviço de 1% (um por cento) sobre o salário inicial da categoria, para cada ano trabalhado, ficando limitado tal pagamento a 15% (quinze por cento), sem prejuízo daqueles empregados que já percebem valores superiores ao limite ora convencionado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A partir de 01 de maio de 2003, ficou extinto o anuênio para os empregados admitidos a partir desta data.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica assegurado o direito ao benefício aos empregados contratados até 30 de abril de 2003.

CLÁUSULA DÉCIMA - VALE ALIMENTAÇÃO

O CRF/SC pagará vale-alimentação no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) mensais aos seus empregados, com jornada de trabalho igual ou superior a 4 horas diárias, retroativo ao mês de maio/2018.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CRF/SC não concederá vale-alimentação aos empregados com jornada inferior a 4 horas.



PARÁGRAFO SEGUNDO – Os empregados do CRF/SC custearão 2,5% do valor do vale-alimentação, bem como as taxas de recarga e emissão de 2ª via dos cartões.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O vale-alimentação será fornecido através do PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador do MTB.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE REFEIÇÃO

O CRF/SC pagará vale-refeição aos empregados com jornada de oito horas diárias no valor de R\$ 34,67 (trinta e quatro reais e sessenta e sete centavos) por dia útil do mês, retroativo ao mês de maio/2018.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CRF/SC pagará vale-refeição aos empregados com jornada de seis horas diárias o valor de R\$ 26,00 (vinte e seis reais e sessenta e sete centavos) por dia útil do mês, retroativo ao mês de maio/2018.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O CRF/SC não concederá vale-refeição aos empregados com jornada inferior a 4 horas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não haverá acúmulo de recebimento de vale-refeição e diárias, não concedendo-se vale-refeição aos empregados que estiverem recebendo diárias.

PARÁGRAFO QUARTO – Aos farmacêuticos fiscais do CRF/SC quando em fiscalização no litoral, na operação verão (nos meses de dezembro, janeiro e fevereiro) acumularão vale e diária, considerando o alto custo de hospedagem e alimentação nesta época de veraneio.

PARÁGRAFO QUINTO - O CRF/SC não concederá vale refeição aos empregados que estiverem afastados em licença médica por período superior à 6 meses.

PARÁGRAFO SEXTO- Os empregados do CRF/SC custearão as taxas de recarga e emissão de 2ª via dos cartões.

PARÁGRAFO SÉTIMO- O vale-refeição será fornecido através do PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador do MTB.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE CULTURA - O CRF/SC pagará à seus empregados (sem distinção de faixa salarial) vale-cultura no valor integral de R\$ 50,00 (cinquenta reais), nos termos da LEI Nº 12.761, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE TRANSPORTE

O CRF-SC concederá aos seus empregados vale-transporte, como determina a lei, com custeio de **100%** do seu valor, a partir de 1º de agosto de 2017.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Como o CRF/SC fornece vale-refeição, o empregado não fará jus ao vale-transporte no intervalo intra jornada (intervalo para almoço).

PARÁGRAFO SEGUNDO – O DRHP fará o controle do número de vales a serem utilizados no mês, com controle efetivo do saldo, sendo que os vales não utilizados num mês serão contabilizados para uso no mês seguinte.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O empregado deverá fazer a opção pelo vale-transporte em formulário fornecido pelo DRHP.

PARÁGRAFO QUARTO – No caso de solicitação de 2ª via do cartão de VT, o custeio será por conta do empregado.

PARÁGRAFO QUINTO - A partir de 01 de maio de 2007, ficou extinto o auxílio-transporte para os novos empregados admitidos.



PARÁGRAFO SEXTO - Aos empregados admitidos no CRF/SC até 30/04/2007, permanece o fornecimento de auxílio-transporte, na seguinte forma:

(Passagem de maior valor + passagem de menor valor) X (22)

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os valores das passagens a serem considerados são os valores das passagens utilizadas pelos empregados do CRF/SC que utilizam o auxílio-transporte.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA, MÉDICA HOSPITALAR E LABORATORIAL

PLANO ODONTOLÓGICO

O CRF-SC fornecerá aos seus empregados plano de assistência odontológica de grupo, conforme processo licitatório, custeando 90% (noventa por cento) da mensalidade do plano (sempre em condições similares ou superiores aos existentes) para os empregados e seus dependentes. Os 10% (dez por cento) restantes serão custeados pelo empregado. Os gastos adicionais não cobertos pelo plano serão custeados 100% (cem por cento) pelo empregado.

PLANO MÉDICO

O CRF-SC Proporcionará aos seus empregados plano de assistência médico hospitalar, contrato de risco global com atendimento completo (plano pré-pago) coparticipação de 20%, segundo previsão no contrato vigente, custeando as mensalidades ou parte delas dos empregados e de seus dependentes, conforme tabela abaixo:

Faixa de Remuneração Mensal* (R\$)	Custeio CRF/SC** (R\$)	Custeio Empregado ** (R\$)
Até 1.903,98	215,05	29,00
De 1.903,99 a 2.826,65	205,05	39,00
De 2.826,66 a 3.751,05	196,05	48,00
De 3.751,06 a 4.664,68	184,05	60,00
Acima 4.664,68	164,05	80,00

* Faixa de remuneração atualizada pela tabela do IRRF e tabela salarial de maio de cada ano.

**valores por usuário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Aos empregados do CRF/SC cabe o pagamento de 100% da co-participação do plano médico, ou seja, a fatura de serviços utilizados, podendo o CRF/SC parcelar estes gastos, sendo que as parcelas não poderão ser inferiores a R\$ 50,00 (cinquenta reais), dentro do ano corrente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ao CRF/SC cabe o recolhimento dos encargos devidos ao INSS.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ao empregado aposentado por invalidez temporária, fica assegurado o direito de permanecer nos planos médico e odontológico, nos mesmos moldes dos empregados ativos, sendo que os valores da coparticipação ou parte da mensalidade deverão ser recolhidos ao CRF/SC através de depósito bancário.

PARÁGRAFO QUARTO – Sempre que houver ingressos de dependentes de titulares ativos no plano, os valores das mensalidades serão redistribuídos entre os empregados, de forma a não ultrapassar os valores pré-definidos na verba orçamentária do CRF/SC destinada ao plano médico e odontológico do CRF/SC.

PARÁGRAFO QUINTO – O CRF/SC se compromete a atualizar a verba orçamentária destinada ao plano médico e odontológico, no mínimo nos mesmos índices do INPC/IPCA acumulado no período de 01 (um) ano mais o



necessário para cobrir as despesas cabíveis ao CRF/SC de ingresso de novos empregados, quando da composição do orçamento programa do CRF/SC .

PARÁGRAFO SEXTO – O empregado afastado por licença médica, licença maternidade ou outro tipo de suspensão ou interrupção do contrato de trabalho, cujo desconto das parcelas de contribuição aos planos médico e odontológico não possam ser efetuados em folha de pagamento, deverá recolher sua parcela de participação ao CRF/SC por meio de depósito bancário.

PARÁGRAFO SÉTIMO – – O empregado se compromete a manter atualizado o cadastro, quando houver alteração de seus dependentes para fins de manutenção dos planos de saúde e odontológico.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO FUNERAL

O CRF-SC pagará aos seus empregados o benefício de auxílio funeral, no valor máximo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em caso de falecimento de seu cônjuge ou companheiro (a), em união estável comprovada, ascendente ou descendente, excluindo qualquer desconto ou incidência de tributação na forma da legislação aplicável, mediante a comprovação do óbito, após formalização de requerimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de óbito do empregado, o referido auxílio será revertido em favor do cônjuge, companheiro (a) ou dependente legalmente estabelecido.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso de óbito do empregado solteiro, o referido auxílio será revertido em favor do dependente legalmente estabelecido, descendente, ascendente ou, se inexistentes, por quem efetivamente comprovar que pagou as despesas do funeral.

Empréstimos

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - EMPRÉSTIMO AUXÍLIO DOENÇA

O CRF/SC fornecerá um empréstimo mensal ao empregado que sair em auxílio doença, até que o mesmo inicie o recebimento do benefício através da previdência social.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor do empréstimo será equivalente a 80% (oitenta por cento) da remuneração recebida normalmente pelo empregado, limitando o valor ao teto máximo pago pelo INSS.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Compromete-se o empregado que receber o empréstimo auxílio doença, quitar o empréstimo junto ao CRF/SC, assim que o INSS creditar o benefício.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades Normas Disciplinares

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - COMUNICAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nos casos de demissão de funcionário estável, o Conselho/Ordem notificará ao SEAUFG/SC a abertura de processo administrativo e assegurará o acompanhamento do processo administrativo até a sua conclusão.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas Compensação de Jornada



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho dos empregados do CRF/SC passará de oito (08) para seis (6) horas, sem redução salarial, na vigência deste acordo coletivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os empregados serão divididos em dois turnos de trabalho, das 07:45 às 14:00 e das 12:45 às 19:00, segundo critérios para melhor desempenho das tarefas, com a avaliação dos chefes de setor.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Considerando que a força de trabalho foi dividida em dois turnos, os empregados se comprometem a não deixar os setores desfalcados, principalmente em épocas de férias ou afastamentos dos colegas, com remanejamento de pessoal para melhor adequar as necessidades de cada setor.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Considerando que o empregado terá um turno livre para suas demandas particulares, não serão mais abonadas declarações médicas de consultas, exames, dentistas e etc., nem do empregado nem do cônjuge, filhos (as) e pais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - BANCO DE HORAS

Fica instituído, através deste acordo, um sistema de compensação de horas extras mais flexível denominado **Banco de Horas**, nos termos do artigo 59, §2º da CLT.

O objetivo deste acordo é estabelecer um regime de compensação de horas, onde as horas trabalhadas a mais em um dia não serão pagas como extraordinárias, mas sim convertidas em folga, visando adequar as atividades dos empregados às necessidades deste Conselho.

PARAGRAFO PRIMEIRO – As horas (até o limite de duas diárias) em banco de horas somente serão permitidas **desde que antecipadamente convocadas ou previamente autorizadas pelo chefe do setor, com a anuência do DRHP, aos seus subordinados, e pela diretoria e/ou assessoria aos chefes de setor, sob pena de sanção disciplinar no caso de realização de horas sem autorização.**

PARÁGRAFO SEGUNDO – As horas trabalhadas além da jornada normal serão levadas ao banco de horas, com base na conversão de 01 (uma) hora de trabalho por 01 (uma) hora de folga (1:1).

PARÁGRAFO TERCEIRO – Se houver horas a serem compensadas, esta compensação, deverá ser programada em comum acordo entre as partes, devendo ser solicitada com antecedência e por escrito, autorizadas pelo DRHP juntamente com a chefia imediata ou na ausência deste, por um assessor.

PARÁGRAFO QUARTO – O regime de compensação das horas deverá ser feito dentro do mês corrente ou no máximo no mês seguinte.

PARÁGRAFO QUINTO – As eventuais faltas ou atrasos, ambos justificados pelo empregado ao seu chefe que encaminhará e-mail ao DRHP com a informação, deverão ser compensadas no mesmo dia, ou no dia seguinte, e na impossibilidade deverá a compensação ocorrer na mesma semana e as horas trabalhadas a mais serão levadas ao banco de horas na proporção de 1:1.

PARÁGRAFO SEXTO – O CRF/SC fornecerá aos empregados extrato mensal, informando-lhes o saldo existente no banco de horas.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Ocorrendo desligamento do empregado, quer por iniciativa do CRF/SC, quer por pedido de demissão, licença, aposentadoria ou morte, o CRF/SC pagará, juntamente com as demais verbas rescisórias, a título de horas extras, o saldo credor de horas ou descontará as horas faltas se o saldo for negativo.

PARÁGRAFO OITAVO - As faltas, não havendo crédito em banco de horas, serão descontados do empregado no mês em curso.



PARÁGRAFO NONO – Os casos não previstos nas cláusulas anteriores serão analisados pelo DRHP.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSSIMA - ABONO DE FALTA AO EMPREGADO

Serão abonadas até 12 faltas do empregado no caso de apresentação de atestados de dependente, cônjuge, pai e mãe, mediante comprovação por declaração/atestado médico, sem prejuízo do salário, a partir de 1º de JULHO de 2017.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Serão abonadas as faltas do empregado no caso de necessidade de acompanhamento em internação hospitalar de dependente, cônjuge, pai e mãe, mediante comprovação por documento fornecido pelo hospital.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário, em até 5 (cinco) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, pai, mãe, filho(a) irmão(ã), avó(ô) e sogro(a) e os demais casos de acordo com o artigo 473 da CLT.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Será concedido folga do trabalho no dia do aniversário do empregado, não sendo permitido a troca por outra data, somente no caso do aniversário cair num sábado, domingo ou feriado, o empregado terá direito à folga no primeiro dia útil anterior ou posterior ao aniversário, sendo obrigatório a comunicação ao DRHP com antecedência mínima de uma semana da folga.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA- REGISTRO DE PONTO

O CRF/SC adotará sistema alternativo de registro eletrônico de controle de jornada de trabalho, atendendo as exigências previstas na Portaria Nº 373 DE 25.02.2011 do Ministério do Trabalho e Emprego.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os sistemas alternativos não poderão admitir restrições à marcação do ponto; marcação automática do ponto; exigência de autorização prévia para marcação de sobrejornada e a alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os sistemas alternativos eletrônicos deverão estar disponíveis no local de trabalho; permitir a identificação de empregador e empregado; e possibilitar, através da central de dados, a extração eletrônica e impressa do registro fiel das marcações realizadas pelo empregado.

Férias e Licenças Remuneração de Férias

CLÁUSULA VIGÉSSIMA SEGUNDA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

O empregado com menos de 01 (um) ano de serviço que rescindir espontaneamente seu contrato de trabalho, fará jus as férias proporcionais de 1/12 (um doze avos) para cada mês completo de efetivo trabalho, ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA TERCEIRA- FÉRIAS EM TRÊS PERÍODOS

O empregado poderá optar em tirar férias em três períodos, desde que em acordo com a lei 13.467/2017.



PARÁGRAFO ÚNICO – O empregado deverá apresentar pedido de férias ao DRHP com no mínimo 45 dias de antecedência e no caso da opção por férias fracionadas o pedido deve constar todos períodos pretendidos, para análise e aprovação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - LICENÇA MATERNIDADE

Será concedida a licença maternidade para as empregadas do CRF-SC pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, conforme preconiza a Lei 11.770 de 09 de setembro de 2008, sendo que os 60 (sessenta) dias extras concedidos nesta lei, serão custeados pelo CRF-SC.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica estabelecido que os intervalos para amamentação previstos no artigo 396, da CLT, poderão ser acumulados em um único momento da jornada, a critério da empregada mãe, desde que comunicado por escrito antecipadamente ao CRF/SC.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA- LICENÇA PATERNIDADE

Será concedida a licença paternidade de 20 (vinte) dias consecutivos para os empregados do CRF-SC, sem prejuízo do salário.

Relações Sindicais Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA- CADASTRO GERAL DE EMPREGADOS

Quando solicitado, o CRF-SC fornecerá ao SEAUFG/SC uma relação nominal dos empregados por cargo e local de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - RELAÇÃO NOMINAL DE EMPREGADOS

O CRF-SC ficará obrigado a encaminhar à entidade profissional cópia das guias de contribuição sindical e assistencial, com a relação nominal dos respectivos salários, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o desconto, assim como relação dos descontos das mensalidades do sindicato.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO DESCONTO DE MENSALIDADES

O CRF-SC descontará em folha de pagamento, a crédito do Sindicato, os valores relativos à mensalidade fixada aos associados mediante carta de autorização do empregado. O repasse das mensalidades deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o desconto, encaminhando também a relação nominal dos empregados associados que sofreram os descontos das mensalidades ao Sindicato.

CLAUSULA VIGÉSIMA NONA - MANUTENÇÃO DAS CLÁUSULAS DO ACT

Não havendo assinatura do novo ACT para a próxima data base, em 1º de MAIO de 2019, continuarão em vigor todas as cláusulas do presente ACT, até que novo instrumento seja firmado.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - QUADRO DE AVISOS

O CRF-SC colocará à disposição do Sindicato quadro de avisos para afixação de comunicados de interesse da categoria profissional, incumbindo-se este da sua afixação dentro de 24 (vinte e quatro) horas posteriores ao recebimento.





CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA- FORMAÇÕES SINDICAIS

Aos empregados indicados pelo Sindicato, mediante prévia comunicação por escrito, para participar de cursos de interesse da categoria, tais como congressos, encontros, reuniões eventos ou similares, o CRF/SC assegurará o cargo, vantagens e função em que se acham investidos os empregados, não sofrendo qualquer prejuízo do salário, férias, 13º salário, FGTS e outros títulos que pertinentes ao contrato de trabalho, por parte do órgão empregador.

Disposições Gerais Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CASOS OMISSOS

Os assuntos não previstos em lei e no acordo coletivo de trabalho deverão ser acordados entre o CRF-SC e o SEAUFG/SC.




DANIEL BILOBRAN JÚNIOR
Presidente

SIND EMPR AUTARQUIAS FED DE REG E FISC PROFISSIONAL/SC



KAREN BERENICE DENEZ
Presidente

CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DE SANTA CATARINA



MARCO AURÉLIO THIESEN KOERICH
Tesoureiro

CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DE SANTA CATARINA